



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT), representado pelo Exmo. Senhor Ary Roberto Moreira**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Limpeza Geral e Roçagem, no Condomínio Otílio Roncetti.

JUSTIFICATIVA:

Venho, perante a Vossa Senhoria, com a presente indicação, a pedido de moradores locais, para solicitar a realização de serviços de limpeza urbana e roçagem como medida essencial para a promoção da saúde pública, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes. Tal medida é necessária, tendo em vista, o estado deplorável e de total abandono que o local se encontra.

Tais serviços são fundamentais para o controle de doenças, a prevenção de acidentes e para a manutenção de um ambiente saudável e seguro para a população. A limpeza pública é uma questão de interesse coletivo, estando diretamente relacionada aos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação infraconstitucional.

A limpeza e conservação do ambiente urbano são medidas que garantem o direito à dignidade humana. A presença de lixo acumulado, mato alto e acúmulo de detritos prejudica o convívio social, criando condições insalubres e gerando riscos à saúde. A dignidade humana (art. 1, III, CF/88) é um valor central da nossa Carta

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Magna, e a preservação de um ambiente limpo e saudável reflete diretamente nesse princípio.

Os serviços ora solicitados geram impactos diretamente ligados à Saúde Pública dos munícipes. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal. A limpeza e a manutenção adequada do espaço urbano são ações preventivas de saúde pública. Ambientes com vegetação descontrolada torna-se foco de proliferação de vetores de doenças. A capina e roçagem, portanto, são essenciais para garantir que o direito à saúde, em sua dimensão coletiva, seja respeitado. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A presença de áreas mal cuidadas, com mato alto e acúmulo de lixo, é um fator que agrava as condições sanitárias e pode gerar sérios riscos à saúde da população. Além de ser um ambiente propício à proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, esses espaços também favorecem a formação de locais para o acúmulo de lixo, onde se desenvolvem doenças respiratórias e alérgicas. O controle de vegetação, por meio da capina e roçagem, é, portanto, uma ação preventiva eficaz contra a proliferação de doenças, protegendo a saúde pública da população.

Conclusão

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

Art. 137 – Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

*Parágrafo único – As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de fevereiro de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

